



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

CONTRATO Nº 65/2023 - PMRC

Termo de contrato celebrado entre o
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO
CATETE** e a empresa **INSTITUTO
GESTOR DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular do Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE-SE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.109.756/0001-15, sede à Praça Clodoaldo Passos, nº 38, centro, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio César Correia Diniz de Resende e do outro lado a empresa **INSTITUTO GESTOR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº 35.816.237/0001-20, estabelecida na Rua Amintas Machado de Jesus nº 126, Sala B-182, CEP: 49.100-000, Rosa Elze, São Cristóvão, Sergipe doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Adeson Souza de Almeida, brasileiro, portador do RG: xxxxx SSP/SE, CPF nº. xxxxxxxxx, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação nº 07/2023-PMRC, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93).

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2023-PMRC, fundamentada nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

2.1. Prestação de serviços para desenvolvimento institucional, fornecendo a devida manutenção, capacitação e suporte técnico do sistema, viabilizando o cumprimento da democracia participativa, objetivando implementar o SIE - SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO, que fará o gerenciamento e a simplificação dos serviços oferecidos pelas unidades de Educação do município, promovendo a modernização administrativa, pautada nos princípios da eficiência, economicidade, nos termos do art. 37, caput, e no art. 70, caput, todos da CF/88, bem como da lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes, nos termos da justificativa, funções e discriminação constantes deste ofício, através de dispensa de licitação, na forma do art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93 e dos demais requisitos exigidos pela Súmula 250 do TCU.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE SOFTWARES				
Prestação de Serviços Na Implantação, Suporte Técnico e Treinamentos do Software	Unidade	Preço Unitário Mensal da Licença (R\$)	Qtd. Estimada Para Aquisição No Período Total De Licença	Preço Unt Total da Licença - Ref. 12 Meses
	IMPLANTAÇÃO	PREÇO ÚNICO		2.900,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

SIE - Sistema de Integrado de Ensino	SERVIÇO MENSAL	2.900,00	12	34.800,00
PREÇO GLOBAL TOTAL DAS LICENÇAS DOS SOFTWARES (R\$)				37.700,00
CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DE				

REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a depender da demanda do município, em decorrência dos serviços prestados na cláusula segunda deste contrato o valor da instalação/implantação é R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), sendo o valor mensal R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), importando no valor global valor total de R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais)

3.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Secretaria competente.

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.7. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.8. A critério da Administração, as quantidades descritas poderão ter acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3.9. As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência do Contrato poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Unidade: 45001, AÇÃO: 2022, Elemento de Despesas: 33904000, Fonte: 15001

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe à CONTRATANTE:



129

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.1.2. Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar a execução dos serviços;

6.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

7.1. Incumbe à CONTRATADA:

7.1.1. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as Secretarias ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

7.1.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

7.1.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

7.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços do objeto deste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

8.2. A sanção de advertência de que trata o item

8.1.1. acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

8.2.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;

8.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

8.4. Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.5. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO. (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93).

10.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade do servidor conforme designado Portaria, lotado na Secretaria de Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.3. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

10.4. Os serviços a ser prestados:

- EXPORTAÇÃO PARA O SAGRES-SE

123

[Handwritten signature]



122

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

O nosso sistema já está devidamente testado junto ao Sagres do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, gerando arquivo tipo exportação.

• **DIÁRIO DE CLASSE ELTRÔNICO**

Controle de notas, faltas e lançamentos do professor. Esse controle também poderá ser realizado por aplicativo Androide ou IOS podendo ser utilizado através de celular ou tablete.

• **ALUNOS E MATRÍCULAS**

O cadastro de alunos é unificado e completo, permitindo estatísticas confiáveis e integras do seu histórico no município mesmo quando trabalhando com várias escolas interligadas. Oferece controle total de matrículas, desde o cadastro até o final do ano letivo ou evasão, onde o sistema controla também o motivo da evasão, seja por desistência, transferência, etc...

• **LANÇAMENTO DE AULAS**

O SIE permite que sejam lançadas as aulas em seus respectivos horários para cada turma, alertando o usuário, caso este tente lançar duas aulas diferentes para o mesmo professor no mesmo horário, garantindo o dinamismo e a integridade dos horários.

• **FALTAS E NOTAS**

Gerenciamento completo de faltas e notas. O sistema é flexível e configurável para diferentes formas de avaliação e notas (conceitos), calculando automaticamente a média final e a condição do aluno, será aprovado ou reprovado.

• **GESTÃO DE TURMAS**

Em uma tela simples e prática, o usuário pode lançar: Notas, Faltas, Causas e Intervenções, Ausências Compensadas, Conteúdo Ministrado, Planejamento de Aula, Sondagem de Escrita, bem como possíveis Ocorrências. Além de visualizar o Horário de Aula da Turma e de forma rápida, acessar as Disciplinas Padrão e Matrículas dessa Turma, e o cadastro do Aluno selecionado.

• **CONTROLE ESTATÍSTICO**

O sistema oferece vários relatórios gerenciais e estatísticos com a opção de visualização, impressão e exportação.

• **ALMOXARIFADO**

Possibilita o gerenciamento de Estoque, seja de uma Unidade Centralizadora, como também de cada Escola, sendo possível se necessário, fazer a concessão dos itens por Aluno ou por Professor. Permite também a elaboração de Pedidos entre Unidades de Estoque que facilitando a transferência de itens.

• **SEGURANÇA E INTEGRIDADE**

Permite um controle avançado de usuários a partir de permissões de acordo com sua função e o local em que opera.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/SE Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Rosário do Catete/SE, 23 de março de 2023.

Antônio Cesar Correia Diniz de Resende
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INSTITUTO GESTOR DE
ADMINISTRAÇÃO
PUBLICA-35816237000120

Instituto Gestor de Administração
Pública - IGA
CNPJ nº 06.948.230/0001-20
Instituto Gestor de Administração
Pública - IGA
CNPJ nº 06.948.230/0001-20

Adeson Souza de Almeida
INSTITUTO GESTOR DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marcelo Pimenta Silva
CPF nº: 067.XXX.XXX-39

Marina José Carvalho
CPF nº: 028.XXX.XXX-77